



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1782 DE 06 DE JULHO DE 2026.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de controle social das políticas públicas voltadas à inclusão, acessibilidade e garantia dos direitos da pessoa com deficiência no âmbito do Município de Pequi.

Parágrafo único. O CMDPD fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará o suporte técnico, administrativo e estrutural necessário ao seu funcionamento.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida no artigo 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência;
- II** - Propor diretrizes para a formulação e execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- III** - Promover a articulação entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV** - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária municipal relacionada às ações voltadas à pessoa com deficiência;
- V** - Incentivar a realização de estudos, pesquisas, campanhas e ações de conscientização sobre inclusão, acessibilidade e direitos da pessoa com deficiência;
- VI** - Receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à violação dos direitos das pessoas com deficiência;
- VII** - Exigir o cumprimento das legislações Federal, Estadual e Municipal, pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII** - Convocar e coordenar as Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade);
- IX** - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- X** - Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, observada a composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§1º Os representantes de Órgãos Governamentais serão de escolha do Prefeito Municipal, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas com Deficiência.

§2º A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á em assembleia especialmente convocada pelo poder executivo, através de Edital.

§3º A cada membro efetivo corresponderá um suplente, atendendo à representatividade igualitária na globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§2º- A nomeação e posse dos Conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, na forma definida em seu Regimento Interno, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º O Conselho elegerá entre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 8º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I** - Deixar de representar o órgão ou entidade que o indicou;
- II** - Renunciar ao mandato;
- III** - Faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses;
- IV** - Praticar ato incompatível com as finalidades do Conselho.

Art. 9º O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal garantirá os meios necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 Fica o Poder Público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 06 de julho de 2026.


ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal


Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG

CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso

Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.

Pequi, 07 / 07 / 2026

Assinatura: 

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA

Controlador Interno

Prefeitura Municipal de Pequi